

Relato Conselho do CCNH

10ª Sessão Ordinária de 09 de Dezembro de 2024.

Expediente: Solicitação de prorrogação de Licença para Interesses Particulares - interessado: Lucas Miranda Almeida Barreto

Relator: César A. J. Ribeiro

Contexto e Histórico:

O presente relato trata de solicitação de prorrogação de Licença para Interesses Particulares (LIP), enviada pelo professor Lucas Miranda Almeida Barreto, docente do Bacharelado em Física, por período de 12 meses, entre 01 de março de 2025 até 28 de fevereiro de 2026. Foram apresentadas Carta de Solicitação do demandante, bem como Parecer do Bacharelado em Física.

Na Carta de Solicitação o demandante informa que a solicitação de prorrogação da LIP está relacionada à questões pessoais do trabalho de sua esposa. Indica, ainda, que não orienta alunos de graduação ou pós-graduação e que não é pesquisador principal em nenhum projeto de pesquisa. Finalmente, indica ter solicitado descredenciamento do PPG em Ciência e Engenharia de Materiais, sem, no entanto, apresentar a carta de solicitação.

A Coordenação do Bacharelado em Física emitiu parecer indicando não haver impedimento, do ponto de vista da alocação didática, para o atendimento do pedido do Prof. Lucas. Em seu parecer a Coordenação refere que o planejamento de alocação nas disciplinas em 2025 já não contava com a participação Prof. Lucas. Ainda, a Coordenação faz uma explanação dos diversos afastamentos e potenciais exonerações dos docentes deste curso.

Avaliação:

As solicitações de Licença para Interesses Particulares são normatizadas pela Portaria da Reitoria Nº 3918/2023, de 26 de dezembro de 2023. Esta portaria traz, em seu artigo 4º, que “a solicitação de prorrogação do prazo da licença deve ser enviada até 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo da licença já concedida”. Neste

Relato Conselho do CCNH

sentido, deve-se considerar que a solicitação (carta) enviada pelo Prof. Lucas é datada do dia 21 de novembro de 2024, ou seja, 99 dias antes do encerramento da sua LIP. Este prazo é importante visto que o artigo 8º determina que os Centros enviem a concordância/autorização da solicitação inicial ou da prorrogação de LIP à SIMP/SUGEPE com prazo mínimo de 60 dias.

Finalmente, cabe destacar que, conforme o Artigo 1º, parágrafo 3º, “a licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do(da) docente ou **no interesse da Administração, por necessidade de serviço**” (grifo da relatoria). Neste sentido, e tomadas as indicações das ausências de docentes do corpo docente do Bacharelado em Física apresentadas no Parecer enviado pela Coordenação de curso, o interesse da Administração precisa ser levado em consideração em concessões e prorrogações de licenças e afastamentos, dado o impacto que a ausência de docentes causa no planejamento e execução da alocação didática.

Conclusão:

Considerando que o Bacharelado em Física indica que o planejamento da alocação didática de 2025 foi feita considerando a ausência do docente por mais um ano e que ainda há tempo hábil do encaminhamento da aprovação da prorrogação da LIP à SIMP/SUGEPE, esta relatoria é **favorável** a aprovação da mesma.